



**PORTARIA Nº 4.492/2022**

**AUTORIZA A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE BARRACAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado de acordo com o §3º da Lei Orgânica do Município, a utilização de bem público com instalação provisória de barracas durante os festejos municipais no período de 11 a 14/08/2022.

**Art. 2º** - Os comerciantes interessados em instalar barracas para a venda de alimentos e bebidas durante os festejos municipais deverão realizar previamente cadastro junto a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, para a qual, será necessário a apresentação de cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

**Art. 3º** - Em hipótese alguma será permitida a utilização de espaço fora do local mapeado, bem como a venda de bebidas em garrafas de vidro, a utilização de copos de vidro e de espetos de churrascos.

**Art. 4º** - As barracas terão que ser padronizadas na medida de 3 x 3 metros, com estrutura metálica e cobertura em lona branca.

**Art. 5º** - A energia a ser utilizada será de responsabilidade do usuário.

**Parágrafo Único** – Não serão permitidas barracas que fujam a este padrão.

**Art. 6º** - Em termos de veículos automotivos serão permitidos apenas food truck



---

ou similar.


**Art. 7º** - O número de barracas será limitado a 14 (quatorze) e será permitida a exploração das mesmas por pessoas preferencialmente residentes no Município.


**Art. 8º** - A fiscalização será efetuada pelos servidores designados através da Portaria nº 4.491/2022.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Comunique -se.

Alegre - ES, 15 de julho de 2022.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal

  
**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração